



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 9-2023-002-CMJ

A CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2023– GP/CMJ/PA de 02 de Janeiro de 2023, tornam público aos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Rua Pinto Silva, 184, Centro Administrativo, Jacundá – PA.

DIA: 28/03/2023 **HORÁRIO:** 08h00min

1.1 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.

- I. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão Presencial, com respeito ao:
- II. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão Presencial;
- III. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
- IV. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- V. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- VI. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- VII. Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- VIII. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- IX. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão Presencial.

1.2 – As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

1.3 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço acima citado ou pelo e-mail: **camaramunicipaldejacunda.pa@gmail.com**, até o 2º (segundo) dia útil que

Rua Pinto Silva, 184, Centro Administrativo – CEP 68.590-000 – Jacundá – Pará – Brasil



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

- 1.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicada mediante ofício, termo de comunicação ou publicação na imprensa oficial.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- I. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão Presencial;
- II. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- III. Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- IV. LC 147/2014, de 07 de agosto de 2014,
- V. LC 155/2016 de 27 de outubro de 2016,
- VI. Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015.
- VII. Decreto Federal 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013.
- VIII. Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.
- IX. Lei 13.726/2018 – Regulamento as autenticidades e reconhecimento de firmas;
- X. Demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 – Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- I. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- II. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- III. Unidade Gestora - órgão licitador;
- IV. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos e Anexos;
- V. Licitante vencedora – pessoa Jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado e homologado o objeto deste Pregão Presencial.

3. CONDIÇÕES DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O objeto será **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREFERENCIALMENTE 0 km, PARA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**

3.2 – As quantidades são estimadas não constituem qualquer compromisso futuro para contratação, devendo ser entregues apenas as quantidades solicitadas pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, de acordo com a necessidade da mesma, nos locais determinadas nas ordens de compra.

3.3 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – O órgão gerenciador deste será a CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – PA.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. – Poderão participar deste Pregão Presencial – SRP, quaisquer licitantes que:

- I. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial;
- II. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - **DA DOCUMENTAÇÃO**.
- III. Será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas às condições previstas no Art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e Equipe de apoio iniciarão a sessão recebendo dos interessados os documentos para o credenciamento, bem como, os envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação, juntamente com as declarações exigidas para esse fim.

5.2 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- I. Retardatária, a não ser como ouvinte;
- II. Que não apresentar a declaração de habilitação até o termino do credenciamento.
- III. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;
- IV. Empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- V. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- VI. Empresas que não detenham atividades pertinente e condizente com o objeto.

5.3 – Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 37.3 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.4 – No horário indicado para início do Pregão Presencial, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão Presencial.

5.5 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.6 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

Rua Pinto Silva, 184, Centro Administrativo – CEP 68.590-000 – Jacundá – Pará – Brasil



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

- I. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
- II. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;
- III. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas.
- IV. Escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- V. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- VI. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- VII. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

5.7 – Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão Presencial;

5.8 – Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.9 – A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

5.10 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.11 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.12 – Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada (quando for o caso), o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do (s) serviço (s), por consequente da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

5.13 – Caberá o Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão Presencial:

- I. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- III. Adjudicar o objeto deste Pregão Presencial - SRP à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

- IV. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão Presencial;
- V. Encaminhar a Autoridade Superior da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, o processo relativo a este Pregão Presencial, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.15 – À Autoridade Superior da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA caberá:

- I. Adjudicar e Homologar o resultado deste Pregão Presencial, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

5.16 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.17 – Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.18 – Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.19 – Todas as propostas e documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

5.20 – Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.21 – É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Presencial, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

5.22 – Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.23 – A adjudicação deste Pregão Presencial - SRP e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

- I. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão Presencial;

II. Nesse caso, a adjudicação caberá o Pregoeiro.

5.24 – Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

5.25 – Nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.

5.26 – A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

5.27 – Da ata relativa a este Pregão constará os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.28 – Depois de concluída a licitação e assinado a ata e o contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1– O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento.

6.2– Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 6.3.

6.3 – São obrigatórios para o credenciamento, os documentos mencionados nos incisos (I, II, III, IV e V) conforme abaixo relacionados:

I) Cartão do CNPJ comprovando a atividade pertinente e compatível com o objeto.

II) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social/ato constitutivo, quando o representante for sócio e o documento mencionar os poderes para representar a empresa no certame;
Obs.: apresentar todas as alterações ou a última alteração consolidada devidamente registrada na Junta Comercial.

III) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal;

IV) Procuração ou documento equivalente (Modelo de Credenciamento - ANEXO II - Modelo (A), devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, a procuração deverá expressar poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão Presencial, dando plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão Presencial;

V) Declaração de habilitação e recebimento do edital e seus anexos, conforme Anexo II - Modelo (C) em papel timbrado da empresa licitante.

6.4 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante:

- I. O representante legal da licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima relacionado, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito
- Rua Pinto Silva, 184, Centro Administrativo – CEP 68.590-000 – Jacundá – Pará – Brasil



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão Presencial:

- II. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, impedido de se manifestar durante a sessão, também não poderá manifestar a intenção de recurso, e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- III. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio a partir do original, caso seja autenticado pelo Pregoeiro deverá ser feito até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação, não sendo aceito, em hipótese alguma, documentos em cópias simples.

OBSERVAÇÕES:

- 1- Os documentos solicitados no credenciamento no item 6.3, incisos I, II e III, e que forem apresentados corretamente, ficam dispensados da apresentação dos mesmos na fase de habilitação;
- 2- **Para finalizar o credenciamento, a critério da Administração Municipal, o Pregoeiro poderá realizar a consulta dos participantes junto ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS).**

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 – Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N. ° 9-2023-002-CMJ
ENVELOPE 1- PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N. ° 9-2023-002-CMJ
ENVELOPE 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE**

8. DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

- 8.1- A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, com as seguintes informações:
 - I. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

- II. Fazer menção ao número deste Pregão Presencial - SRP e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número (s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- III. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;
- IV. Indicar o prazo conforme previsto na Condição 10.2;
- V. No silêncio quanto aos referidos prazos, os especificados no edital serão considerados como aceitos pela proponente.
- VI. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e o global da proposta;
- VII. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- VIII. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.
- IX. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;
- X. A falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

9. DOS PREÇOS

- 9.1 – A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que se trata o Anexo I.
- 9.2 – Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação do (s) serviço (s), bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 9.3 – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 9.4 – Em caso de prorrogação do prazo de aquisição dos itens, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data base referente à da apresentação da proposta de preços.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

10. DOS PRAZOS

- 10.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a prestar o (s) serviço (s), conforme a necessidade e o interesse do Município, após o recebimento da ordem de compra, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA;
- 10.2 – A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
- 10.3 **A entrega deverá ser realizada diariamente na sede do Município conforme a quantidade solicitada pelo Órgão Contratante.**
- 10.4 – Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
- 10.5 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 10.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação do artigo anterior ou a prorrogação da convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1 – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.
- 11.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundos perdidos.
- 11.3 – Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4 – Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.
- 11.5 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.6 – **A apresentação de proposta e desistência posterior, implicará na suspensão da empresa de licitar com a Câmara Municipal de Jacundá.**

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

- I. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- II. Não atenderem às exigências contidas neste edital do Pregão Presencial.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 – Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2 - Feito isso, O Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por ITEM e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3– Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido subitem anterior, O Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço ofertado.

13.5– Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6 – Correndo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

13.7– Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA para a prestação do (s) serviço (s);

13.8– Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço).

13.9– Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.10 – Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatorias.

13.11 – Na ocorrência das situações previstas nos subitens anteriores, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.12 – Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

13.13 – Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.14 – A (s) licitante (s) vencedora (s) deverá (ão) apresentar, quando o processo for por **LOTE**, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto da licitação, planilha analítica de composição de preços unitários para formação de cada lote adjudicado.

14. DO DESEMPATE.

14.1 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pelo Decreto Federal 8.538/2015.

15. DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 – Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.2 – Ficam dispensados na fase de habilitação, os documentos que foram apresentados corretamente na fase de credenciamento.

17. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DE OUTRAS

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais (Ficha de Inscrição Estadual) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- III. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal;



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

- IV. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual (No caso do Estado do Pará inclui-se a Certidão Negativa Tributária e a Certidão Negativa Não Tributária);
- V. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da empresa;
- VI. Certidão Negativa de regularidade do Município de Jacundá - PA;
- VII. Certidão Negativa de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/prestador;
- IX. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "D".
- X. Declaração apresentada pela empresa que a mesma está adimplente ou não possui contratos no com a Câmara Municipal de Jacundá, atestada pelo **PREGOEIRO**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do certame, conforme Anexo II, modelo "E".
- XI. Declaração de não superveniência e/ou ausência de fato impeditivo, conforme Anexo II, Modelo "G".
- XII. Alvará de Licença e Funcionamento.

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

A) A demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

Rua Pinto Silva, 184, Centro Administrativo – CEP 68.590-000 – Jacundá – Pará – Brasil



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- B) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço
- C) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- D) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

18.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações/amostras contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b) Publicados em Diário Oficial; e ou
 - c) Publicados em jornal de grande circulação;
2. Sociedades limitadas (LTDA):
 - a) Fotocópia do Balanço e das demonstrações/amostras Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do livro diário.
3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/03 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - a) Fotocópia do Balanço e das demonstrações/amostras Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do livro diário.
4. Sociedade criada no exercício em curso:
 - a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do termo de abertura do Livro Diário.

18.2 – O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

I – Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável válida;

II – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 – Apresentar 01 (um) ou mais atestado (s) / declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou o(s) serviço (s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação e com quantidade **de no mínimo de 30% (trinta por cento) do licitado.**

19.2 – Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil.

19.1.3 – A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

19.1.4 – Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

19.1.4 – Os atestados emitidos deverão estar acompanhados de cópias autenticadas de contratos ou notas fiscais, comprovando a prestação do (s) serviço (s).

19.3 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.4 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.5 – As declarações relacionadas na Condição deste edital deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

19.6 – O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata o subitem anterior deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

19.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- I. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- III. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- IV. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- V. Não se enquadram no prazo de que trata o inciso anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.



19.8 – Os documentos exigidos neste Pregão Presencial – SRP deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio a partir do original, caso seja autenticado pelo Pregoeiro deverá ser feito até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

19.9 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

19.10 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

19.11 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

20. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

20.1 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

20.1 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, O Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos esboçados das causas referidas no ato inabilita tório.

20.3- Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

20.4 – Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

21. DO TIPO DE LICITAÇÃO

21.1 – Trata-se de licitação do tipo menor preço por ITEM – Sistema de Registro de Preços (Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013), conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

22. DO DIREITO DE PETIÇÃO

22.1 – A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- I. - Julgamento das propostas;
- II. - Habilitação ou inabilitação da licitante;
- III. - Outros atos e procedimentos.

22.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão Presencial, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo O Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

22.3 – Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ **Poder Legislativo Municipal**

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

22.4 – O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis.

22.5 – As licitantes que desejarem impugnar ou não os recursos ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão Presencial;

22.6- Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

22.7- O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

22.8 – O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.9 - Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

22.10 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

22.11 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

22.12 - A licitante deverá comunicar o Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto ao Setor de Licitação e Contratos da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.

23. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

23.1 – A prestação do (s) serviço (s) correspondente ao objeto será Adjudicado e Homologado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

23.2 – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ **Poder Legislativo Municipal**

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

25.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

25.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

25.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

25.4 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

25.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

25.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

25.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

25.5 – O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado, nos termos da lei, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

25.6 – Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

25.7 – Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

25.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

25.8 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

25.9 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

26. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA

27.1- Caberá à CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão Presencial;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- III. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV. Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA para a prestação do (s) serviço (s);
- V. Impedir que terceiros prestem o (s) serviço (s) objeto deste Edital;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- VII. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a prestação do (s) serviço (s), objeto deste Edital
- VIII. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na prestação do (s) serviço (s), interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;
- IX. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação do (s) serviço (s) por intermédio do servidor designado;
- X. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão Presencial;

27.2 - Caberá à licitante vencedora:

- I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidentes;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ **Poder Legislativo Municipal**

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

27.3- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, inclusive de consertos e reparos nos veículos;

27.4 - Prestar o (s) serviço (s) do objeto da ordem de compra, de acordo com a necessidade e o interesse da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, após o recebimento da ordem de compra;

27.5 - Refazer os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato, todo e qualquer serviço que apresente especificações que diferem das estabelecidas no Anexo I deste Edital;

27.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços do objeto deste Pregão Presencial;

27.7 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Pregão Presencial;

27.8 – Executar os serviços nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

27.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA;

27.10 - Comunicar com o servidor designado pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

27.11 - Proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA - PA durante a vigência de execução do Contrato;

27.12 - Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

28. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

28.1- À licitante vencedora caberá, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quanto à execução do (s) serviço (s) ou em conexão com esta, ainda que acontecido em dependência da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do (s) serviço (s) dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

- IV. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Presencial.
- V. Assumir a responsabilidade de prestar o (s) serviço (s);
- VI. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para a CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Presencial, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.

29. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

29.1 - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- I. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA durante a vigência do Contrato;
- II. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.

30. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

30.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

30.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do (s) serviço (s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.

30.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

30.4 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

31. DA ATESTAÇÃO

31.1- A atestação das faturas correspondentes à prestação do (s) serviço (s) caberá ao Ordenador de Despesa da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA ou ao servidor designado para esse fim.

32. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1- As despesas decorrentes da possível aquisição onerarão os recursos orçamentários respectivos de cada Unidade da Administração Municipal que desejar adquirir o objeto através do presente certame, indicando-os nos respectivos pedidos futuros, sendo emitida Nota de Empenho pelo setor contábil de cada órgão.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

33.2- As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, na Lei Orçamentária do Município.

33. DO PAGAMENTO

33.1- Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, situada na Rua Pinto Silva, 184, Centro Administrativo, CEP: 68.590-000, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do prestador de serviço, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.

33.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

33.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

33.4 - A CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do (s) serviço (s) não estiver (em) de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

33.5 - A CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial.

33.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

33.7 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

33.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

33.9- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

34. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

34.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão Presencial.

35. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

35.1 - No interesse do Município o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

35.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

35.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1 –Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

36.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

36.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

36.1.3. Apresentar documentação falsa;

36.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

36.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

36.1.6. Não mantiver a proposta;

36.1.7. Cometer fraude fiscal;

36.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

36.2 – O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8.666/93.

36.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA – PA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

36.3 – A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA -PA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA -PA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

36.4 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

36.5 – Serão publicadas no Quadro de Avisos da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA – podendo também ser publicado em Diário(s) Oficial(is), as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

36.6 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

36.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

37. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

37.1 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

37.2 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

37.3 – Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

37.4 – Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

38. DA RESCISÃO

38.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

38.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrita da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

38.3- Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- I. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- II. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, decorrentes da prestação do (s) serviço (s), ou parcelas desta (s), já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- III. A não liberação, por parte da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, de área e local para a prestação do (s) serviço (s), nos prazos contratuais;
- IV. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

38.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.

38.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

39. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

39.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

39.2 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

39.3 - Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão Presencial, conforme Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93 que preceitua o seguinte:

39.3.1 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

39.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro junto ao Setor de Licitação e Contratos, logo após ter sido protocolizada junto ao Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL.

39.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

40. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

40.1 - A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação do (s) serviço (s) do objeto deste Pregão Presencial.

40.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Pinto Silva, 184, Centro Administrativo – Jacunda-Pa, CEP: 68.590-000, no horário e expediente (das 08:00hs às 14:00 hs), ou via e-mail: camaramunicipaldejacunda.pa@gmail.com, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

41. DO PREGÃO PRESENCIAL

41.1 - A critério da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA este Pregão Presencial – SRP poderá:

- I. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

- II. Ser revogado, a juízo da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- III. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.

41.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Presencial:

- I. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- II. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no inciso anterior; e
- III. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42. DOS ANEXOS

42.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Relação de Itens;

ANEXO I.I- Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de declarações:

- a. Modelo de Documento de Credenciamento;
- b. Declaração de habilitação e recebimento do edital e anexos e que concorda com todos os requisitos do mesmo;
- c. Declaração de que não emprega menor;
- d. Declaração de inexistência de impedimento com a Câmara;
- e. Modelo de Carta Proposta;
- f. Declaração de inexistência de fato superveniente.

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

43. DO FORO

43.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de **JACUNDÁ - PA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacundá - PA, 15 de março de 2023.

LUAN LINK ALVES SILVA

Portaria nº 006/2023–GP/CMJ/PA

Pregoeiro



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

ANEXO I
Relação de Itens

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE 75 CV	22,000	Mês

Veículo Motor mínimo 1.0, 3 cilindros, 12 válvulas, 999cm3 cilindradas, potência Mínima de 75 cv, tração dianteira, gasolina / etanol, câmbio manual de 5 marchas a frente e uma ré, porta-malas tam. Mínimo de 315 litros, angulo de entrada 23º e saída de no mínimo 39º, suspensão elevada de no mínimo 18cm do solo, airbags (2 frontais e 2 laterais), abertura manual do porta-malas, direção elétrica, tela de multimídia de 10" com comando do som no volante, saída de USB, rodas aro 15", assistente de partida em rampa, controle eletrônico de estabilidade e tração., **locação mensal de até 7 veículos simultâneos, para atendimento contínuo durante 22 meses, a previsão poderá variar dependendo da necessidade, quilometragem livre. SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.**

02	LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE 79 CV	22,000	Mês
----	-------------------------------	--------	-----

Veículo Motor mínimo 1.0, 3 cilindros, 12 válvulas, 999cm3 cilindradas, potência Mínima de 79 cv, tração dianteira, gasolina / etanol, câmbio manual de 5 marchas a frente e uma ré, porta-malas tam. mínimo de 320 litros, angulo de entrada e saída de no mínimo 19º, suspensão elevada de no mínimo 40 mm, airbags (2 frontais e 2 laterais), abertura elétrica no porta-malas, direção eletro hidráulica, faróis de neblina, mmídia de 7" com comando no volante, rodas aro 15", sensor de estacionamento, **locação mensal de até 6 veículos simultâneos, para atendimento contínuo durante 22 meses, a previsão poderá variar dependendo da necessidade, quilometragem livre. SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.**



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

ANEXO I.I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREFERENCIALMENTE 0 km, PARA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA.**

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE 75 CV	22,000	Mês

Veículo Motor mínimo 1.0, 3 cilindros, 12 válvulas, 999cm3 cilindradas, potência Mínima de 75 cv, tração dianteira, gasolina / etanol, câmbio manual de 5 marchas a frente e uma ré, porta-malas tam. Mínimo de 315 litros, angulo de entrada 23° e saída de no mínimo 39°, suspensão elevada de no mínimo 18cm do solo, airbags (2 frontais e 2 laterais), abertura manual do porta-malas, direção elétrica, tela de multimídia de 10" com comando do som no volante, saída de USB, rodas aro 15", assistente de partida em rampa, controle eletrônico de estabilidade e tração., **locação mensal de até 7 veículos simultâneos, para atendimento contínuo durante 22 meses, a previsão poderá variar dependendo da necessidade, quilometragem livre. SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.**

02	LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE 79 CV	22,000	Mês
----	-------------------------------	--------	-----

Veículo Motor mínimo 1.0, 3 cilindros, 12 válvulas, 999cm3 cilindradas, potência Mínima de 79 cv, tração dianteira, gasolina / etanol, câmbio manual de 5 marchas a frente e uma ré, porta-malas tam. mínimo de 320 litros, angulo de entrada e saída de no mínimo 19°, suspensão elevada de no mínimo 40 mm, airbags (2 frontais e 2 laterais), abertura elétrica no porta-malas, direção eletro hidráulica, faróis de neblina, mmídia de 7" com comando no volante, rodas aro 15", sensor de estacionamento, **locação mensal de até 6 veículos simultâneos, para atendimento contínuo durante 22 meses, a previsão poderá variar dependendo da necessidade, quilometragem livre. SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação pela necessidade de se aprimorar os serviços prestados por parte do poder legislativo municipal, tendo em vista que os legisladores e funcionários desta casa de leis necessitam de constante movimentação pelo município e para outros municípios da federação, especialmente considerando que o nosso município possui uma área territorial de cerca de 2008 km² e grande maioria é área rural sitiadas por fazendas, propriedades rurais de pequeno porte e nos últimos anos chácaras próximas a sede do município, possuindo estradas vicinais quilométricas, com existência de vários moradores que utilizam dos serviços públicos essenciais, tais como saúde e educação, cabendo assim a constate fiscalização por parte do poder legislativo, sendo primordial o uso dos veículos a serem locados para propiciar o deslocamento.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

2.2 Outro fator relevante para locação, especialmente dos veículos de maior capacidade de transporte é o intuito de passar a ser feitas sessões itinerantes pelas vilas e demais localidades do município, bem como eventos itinerantes, sendo necessária para isso a movimentação dos servidores envolvidos na organização dos eventos in loco.

2.3 Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação diária teremos sempre veículos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição por outro veículo, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades administrativas, sendo ainda inviável a aquisição, pois no orçamento planejado para o ano não previsibilidade orçamentaria para a vultuosa aquisição e posterior manutenção de veículos.

2.4 Dessa forma justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, conforme os motivos acima expostos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência em até 72 (setenta e duas horas), contados da sua assinatura do contrato.

4.2 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 1.1 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

4.3 CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

4.4 A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 1.1, e nos locais indicados pela Câmara Municipal.

4.5 Os veículos deverão ser novos (preferencialmente zero quilômetro) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.

4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos preferencialmente licenciados no Estado do Pará.

4.7 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ **Poder Legislativo Municipal**

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

4.8 Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

4.9 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Pinto Silva, Nº184, centro administrativo de Jacundá - PA, no dia e horário marcado para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

4.10 A CONTRATADA responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

OBS: Outras despesas relativas de manutenção corretiva além das citadas acima, ficará de responsabilidade do Gabinete do Vereador usuário do veículo.

4.11 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, filtros de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.12 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança (dependendo do caso).

4.13 As substituições deverão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

4.14 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Câmara Municipal o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

4.15 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Câmara Municipal, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

4.16 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

4.17 A CONTRATADA deverá encaminhar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.18 A CONTRTANTE deverá arcar com a apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos.

4.19 As despesas com combustível e motorista ficará a cargo da CONTRATANTE.

5. DA PROPOSTA E DO PREÇO

5.1 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto deste Termo de Referência, inclusive com as despesas de encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvido em razão da necessidade, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.



6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu cumprimento.

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

6.3 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

6.4 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL), IPVA e DPVAT em dias para fins de pagamento.

6.5 Apresentar Nota Fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal, discriminando os tipos de serviços prestados, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de prestação dos serviços.

6.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

6.7 Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços solicitados, observados os procedimentos do contrato;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.4 Efetuar a conferência dos serviços prestados, verificando se estão de acordo com o previsto na Ordem de Serviços;



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ **Poder Legislativo Municipal**

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

7.5 Receber e atestar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, observando a conformidade com as requisições expedidas;

7.6 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 Efetuar o pagamento na forma ajustada nesse Processo Licitatório de Contratação.

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

7.9 Nomear fiscal, através de portaria, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

7.10 Realizar uma revisão geral do veículo para entrega à contratada no término do contrato

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 - O preço cobrado pelo fornecimento dos serviços será o constante no Contrato a ser formalizado, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.

9.2 - Quando os preços dos serviços sofrerem reajuste e conforme comprovação por parte da empresa vencedora, os preços constantes no Contrato poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo), pela Unidade de Contratos da Câmara Municipal de Jacundá - PA.

9.3 - O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Financeiro da Câmara Municipal, e será depositado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**

10. DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

10.2 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

ANEXO II - Modelo (A)
CREDENCIAMENTO
Pregão Presencial – SRP nº 9-2023-002-CMJ

A Firma/Empresa _____, com sede na rua _____
_____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no _____, por seu
representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário etc.), constitui, para fins de representação na licitação,
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, A Sr. (a) _____, RG no
_____(ou outro documento de identificação), que exerce a função/cargo de
_____, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto, negociar preços, ofertar
lances, além de participar da abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber intimações,
notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

Cidade, _____ de _____ de _____

(OUTORGANTE)



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

ANEXO II - Modelo (B)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL E ANEXOS
Pregão Presencial – SRP nº 9-2023-002-CMJ

DECLARAMOS que a empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, encontra-se devidamente habilitada, recebeu o edital e seus anexos, e que concorda plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do referido Pregão Presencial.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante)

ANEXO II - Modelo (C)

Rua Pinto Silva, 184, Centro Administrativo – CEP 68.590-000 – Jacundá – Pará – Brasil



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
Pregão Presencial – SRP nº 9-2023-002-CMJ

DECLARAMOS que a empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no _____, em atendimento ao previsto na Condição 17, Inciso IX, do edital do Pregão Presencial – SRP supramencionado, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

ANEXO II - Modelo (D)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS COM
O MUNICÍPIO DE JACUNDA - PA.
Pregão Presencial nº 9-2023-002-CMJ

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP, que, a empresa: _____ portadora do CNPJ: _____ sediada: _____, encontra-se em dias com relação à entrega de serviços e/ou materiais referente a obras/serviços realizados, ou não possui contrato com a Câmara Municipal de **Jacundá** - PA.

Local e data

assinatura e carimbo do representante

(representante legal)

Atesto do **Pregoeiro**

_____/_____/_____

Carimbo e Assinatura do Responsável

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E DEVERÁ SER ATESTADA PELO **PREGOEIRO ATÉ (02) DIAS ÚTEIS, ANTERIOR A DATA DO CERTAME.**



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

ANEXO II - Modelo (E)
MODELO DA CARTA PROPOSTA
Pregão Presencial – SRP nº 9-2023-002-CMJ

Prezados Senhores,

Analizamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas nas Instruções, quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Propomos o valor global de R\$..... (.....por extenso.....)

O prazo de validade desta proposta é de: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:

DADOS DA LICITANTE	
Nome ou Razão Social	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	CEP:
E-mail:	Telefone:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome:	
Endereço:	
CPF:	
RG:	
Estado Civil:	
Cargo na Empresa:	
E-mail:	Telefone:

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:

Banco:

Agência:

Conta:

Data:/...../.....

Atenciosamente,

Nome responsável legal
Empresa
CNPJ

A carta proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

ANEXO II – Modelo (F)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
Pregão Presencial – SRP nº 9-2023-002-CMJ

A empresa _____, portadora do CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, (cidade) _____, (Estado) _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente Pregão Presencial, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante)



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº XX/202X
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 9-2023-002-CMJ

Aos _____ dia (s) do mês de _____ de dois mil e _____, O (A) (ÓRGÃO CONTRATANTE), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua _____, Bairro _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ____./____.-____, representado pelo(a) Senhor(a) _____, Portador (a) do RG: _____, e do CPF nº ____.-____.-____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para **Registro de Preços – SRP 9-2023-002-CMJ**, **RESOLVE** Registrar os Preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREFERENCIALMENTE 0 KM, PARA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

3.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

E-MAIL:

TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	-----------	--------	-------	----------------	-------------

VALOR TOTAL: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Apresente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir de sua Publicação nos Diários Oficiais.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao prestador de serviço, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços ou execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de acordo com a necessidade e interesse da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, situado na Rua Antônio Marrocos, nº 01 – Bairro: Felicidade, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do prestador, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.
 - 1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
3. A CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ou prestados que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial/SRP.
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

5.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

103. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão Presencial/SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços ou prestação de serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às prestadoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, desde que comprovado pelo fornecimento através de documento fiscal emitido pelo seu prestador.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;
- II** - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executados ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços ou ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa:

O pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ **Poder Legislativo Municipal**

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços ou ordem de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo segundo: A supressão dos serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de haver alterações ou reajustes nos preços, a empresa deverá comprovar o devido reajuste mediante notas ou documentos fiscais de prestação dos serviços e ainda em conformidade na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

A empresa prestadora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

Parágrafo Terceiro: A questão decorrente da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACUNDÁ/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACUNDA /PA, ____ de _____ de 20XX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº _____.____.____/____-____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº: _____

2. _____
CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
Pregão Presencial – SRP nº 9-2023-002-CMJ

CONTRATO Nº _____

O (A) _____, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, Nº (Quadra, Lote) _____, Bairro: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ____/____-__, representado pelo(a) Sr.(a) _____, GESTOR(A) DO FUNDO (Órgão) _____, portador do CPF nº ____-__, residente na _____, Nº (Quadra, Lote) _____, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ____/____-__, estabelecida à _____, Nº (Quadra, Lote) _____, Bairro: _____, Cidade-Estado, CEP: ____-__, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na _____, Bairro: _____, Cidade-Estado, portador do(a) CPF: ____-__, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão – SRP nº 9-2023-002-CMJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREFERENCIALMENTE 0 KM, PARA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE 75 CV	MÊS	22
02	LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE 79 CV	MÊS	22

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão – SRP Nº 9-2023-002-CMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

31. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão – SRP nº 9-2023-002-CMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

41. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em ____ de _____ de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos serviços;

6.1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;

6.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 – solicitar o reparo dos serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5 - solicitar o reparo dos serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém

Rua Pinto Silva, 184, Centro Administrativo – CEP 68.590-000 – Jacundá – Pará – Brasil



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

7.1.7 - efetuar a entrega do serviço objeto da Autorização de prestação de serviço, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de prestação de serviço expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.1.8 - efetuar o reparo dos serviços considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão – SRP nº 9-2023-002-CMJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução do serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviços no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, IPVA e DPVAT em dias em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fazer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 - não celebrar o contrato;

16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo Municipal

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

16.2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de prestadores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão – SRP n.º 9-2023-002-CMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSIMAR TOMAZ LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDA - PA, ____ de _____ de 20__.

ÓRGÃO, SECRETARIA, FUNDO

CNPJ(MF) ____/____/____-__

CONTRATANTE

EMPRESA/FIRMA

CNPJ ____/____/____-__

CONTRATADO(A)